



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4019, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

CRIA O PROGRAMA DE AGRICULTURA URBANA - PRAURB NO MUNICÍPIO DE OSASCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 145/05, de autoria do Vereador Marcos Lopes Martins

DR. EMIDIO DE SOUZA, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Agricultura Urbana - PRAURB no Município de Osasco.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por agricultura urbana e peri-urbana toda e qualquer atividade destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais, plantas frutíferas e flores, bem como a produção artesanal e o processamento de alimentos para o consumo humano.

Art. 2º O Programa de Agricultura Urbana e Peri-Urbana do Município de Osasco tem como objetivo:

I- colaborar para a erradicação da pobreza e da fome;

II- incentivar a produção de alimentos para o auto consumo;

III- incentivar a agricultura familiar;

IV- incentivar a geração de trabalho e renda;

V- reduzir o custo do alimento para os consumidores de baixa renda;

VI- incentivar o associativismo;

VII- incentivar a venda direta do produtor;

VIII- promover a inclusão social;

IX- proporcionar em equipamentos públicos a terapia ocupacional ou atividade sócio-educativa para estudantes, pessoas portadoras de necessidades especiais e munícipes da terceira idade.

X- Manter terrenos limpos e utilizados.

Art. 3º A implantação do programa poderá ocorrer:

I- em áreas públicas municipais

II- em áreas privadas

§ 1º Para que sejam alcançados os objetivos determinados no artigo anterior, o Executivo realizará o levantamento e o cadastramento das áreas públicas e privadas compatíveis com a implementação do PRAURB.

§ 2º A utilização em áreas privadas somente ocorrerá com a anuência do proprietário ou de quem detenha a posse com ânimo de dono.

§ 3º O Executivo poderá oferecer incentivos fiscais ao proprietário do terreno sem edificação ou com edificação que não comprometa a implementação do programa, em legislação própria.

§ 4º As áreas privadas cedidas ao PRAURB serão por prazo determinado com cessão gratuita, com devolução ao proprietário sem prejuízos dos possíveis danos causados aos imóveis e prorrogável desde que permaneça o interesse público e a disponibilidade das partes.

[Art. 4º] O programa priorizará:

I- a produção local de alimentos;

II- a garantia de assistência técnica e pesquisa pública direcionada ao bom desempenho do programa;

III- o estímulo à comercialização dos produtos locais em feiras e mercados;

IV- o incentivo à consolidação das formas solidárias de produção e comercialização de produtos;

V- o incentivo à formação de cooperativas de produção e de comercialização dos produtos;

VI- as formas e instrumentos de agregação de valor aos produtos;

VII- a compra de produtos do programa para abastecimento das escolas municipais, creches, asilos, restaurantes populares, hospitais e entidades assistenciais;

VIII- o incentivo à aproximação de produtores e consumidores de uma mesma região.

[Art. 5º] O Executivo garantirá a realização de cursos de aprendizado e aperfeiçoamento em matérias concernentes ao propósito desta Lei, bem como a assistência técnica nos locais de implementação do programa, inclusive fomentando o processo de formação de desenvolvimento e aperfeiçoamento de novos modelos sócio-produtivos coletivos, com a qualificação dos trabalhadores para a gestão de seus negócios.

[Art. 6º] O Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo a competência para sua gestão no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

[Art. 7º] As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

[Art. 8º] Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 23 de março de 2006.

DR. EMIDIO DE SOUZA

Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 31/03/2006